



PARECER JURÍDICO Nº 561/2020, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2021 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA ESTRADA JOSÉ ALVES.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Ordinária nº 27 de 2021](#).

De autoria da Vereadora Izabel Correia Marcondes (PL), o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 09 de abril de 2021, sob protocolo nº 325/2021, em regime ordinário.

No dia 12 de abril de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade à distância e por acesso remoto dos vereadores de Itapoá. A opção dessa modalidade de reunião do plenário ocorreu por motivo de força maior, em razão do regime de quarentena e da necessidade de afastamento social para conter o contágio e propagação do vírus COVID-19, e seguiu o rito estabelecido pela Resolução Legislativa nº 19/2020 e o Decreto Legislativo n. 163/2021 para a realização de reuniões por videochamada e acesso remoto dos vereadores. A reunião Ordinária foi transmitida ao vivo pela internet para resguardar o princípio da publicidade, e o setor competente disponibilizou a gravação ao final da reunião, no canal do Youtube.

O Presidente da Câmara Vereador Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição, distribuiu o projeto para análise das comissões.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o Art. 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria, em primeira análise, permissível de iniciativa pelo Poder Legislativo – Vereador.

A Proposição consta instruída com Exposição de Motivos e de cópia de declaração de óbito, sendo esse o documento necessário para a análise e tramitação regular da matéria.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo – Vereadora Izabel Correia Marcondes, o presente Projeto dispõe sobre a denominação da ponte localizada na Estrada José Alves.

A análise da Exposição de Motivos anexa elenca os seguintes fundamentos e objetivos:

[...] O presente Projeto de Lei visa atender homenagear o Senhor Belisario Lenzi. Destaca-se que o Sr. Lenzi, nasceu em 28 de maio de 1937, na cidade de Rio dos Cedros, Santa Catarina, filho de José Bonifácio Lenzi e Amabile Lenzi, descendente de imigrantes Italiano. Seu Belisário chegou a Itapoá por volta dos anos sessenta, junto com seu primo e posteriormente seu irmão Álvaro. Seu Belisário foi um homem atuante na política e na comunidade do nosso Município, foi suplente da Câmara de vereadores de Garuva, assumindo a cadeira em alguns momentos. Trabalhou, ainda, como Intendente quando Itapoá ainda era distrito do Município de Garuva, mesmo com falta de equipamentos e de pessoal. Este foi um tempo de muitas conquistas para Itapoá, tendo melhorias na rede elétrica, na telefonia e nas aberturas de ruas. Quem conheceu “Seu Belisario ou o Italiano” sabe que ele foi sempre um homem generoso, estando sempre pronto a ajudar. Acudia as pessoas consertando algo, calculando metragens de terra e de madeira. Além de entender de matemática, ele foi um exímio leitor, apesar de ter estudado até a quarta série, porque desde cedo precisou trabalhar para ajudar sua mãe e seus irmãos. Seu Belisário passava noites envolvido em seus livros. Observa-se que estudar era algo muito importante para ele, apesar de a vida não ter lhe dado essa oportunidade, foi algo que ele buscou oferecer aos seus quatro filhos. Seu Belisário foi casado por mais de 50 anos com Maria Adelina “Dona Mariquinha” natural de Itapoá, juntos conseguiram oferecer, além dos estudos aos seus filhos, um valor de família, de respeito e um olhar de cuidado com as pessoas. O valor principal foi “nunca deixar alguém com fome”. Ele foi um homem de muitos amigos, amigos de vida inteira, sua casa sempre foi passagem para uma parada e um cafezinho. Em 2020, seu Belisário faleceu aos 83 anos deixando na memória um exemplo de homem, de pai, de amigo e de generosidade. Ele sempre ficará na memória como parte da história de Itapoá, com todos aqueles que deram o início ao lugar onde hoje vivemos. Por isto, nada mais justo que esta homenagem póstuma, pois o Seu Lenzi é uma pessoa que deixa imensa saudade, para sua família e amigos por ter sido um grande pai e marido. Ainda, salienta-se que o projeto está de acordo com o inciso I, alínea a, do art. 2º da Lei Municipal nº. 178/2003, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas, sendo assim, institui-se a obrigatoriedade de colocação de numeração predial em cada residência do Município e dá outras providências. [...]

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88). Trata-se de matéria tipicamente de interesse local, de competência do Município, nos termos do art. 13 inciso I, da Lei Orgânica de Itapoá.

O projeto de Lei não se amolda às vedações legais previstas no art. 49 da Lei Orgânica de Itapoá, isso porque a proposição não trata da criação, transformação ou extinção de cargos e funções, aumento de sua remuneração; ou, então, sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e departamentos da administração pública; e, ainda, não versa sobre

matéria orçamentária:

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções. [...]

Segundo o exposto na exposição de motivos pelo Vereador Proponente, a indicação de nome para o Parque Linear desta cidade observa o disposto no art. 2º da Lei Municipal n. 178/2003:

Art. 2º Na escolha dos novos nomes para logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;

b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) Pela prática de atos heróicos e edificantes;

II Nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna, e folclore do Brasil ou de outros países, e da mitologia clássica;

III Nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

IV Datas de significação especial para a história do Brasil ou universal;

V Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção. o mais rápido possível a prática de aproveitamento das águas pluviais.

III – CONCLUSÃO

Após análise, o Projeto de Lei Ordinária Ordinária n. 27/2021 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá, **razão pela qual posiciona-se pelo seu prosseguimento.**

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 19 de abril de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	---

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>